



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
20099/2023	24427/2023	19/09/2023 10:52:32	19/09/2023 10:52:10

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

774/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DELEGADO DANILO BAHIENSE

Ementa:

“Concede a gratuidade de ingresso a shows, parques, teatros, cinemas e a quaisquer outros eventos similares às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Estado do Espírito Santo”.



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200360031003300300034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Delegado Danilo Bahiense



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2023

“Concede a gratuidade de ingresso a shows, parques, teatros, cinemas e a quaisquer outros eventos similares às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Estado do Espírito Santo”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade de um ingresso à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA – em eventos desportivos, shows, parques, teatros, cinemas e outros similares, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Para ter direito ao ingresso basta a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), previsto no art. 3º-A, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º O(a) acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) fará jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de um ingresso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe competir, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3300380039003500380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ALNS/2023
115.2



Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Delegado Danilo Bahiense



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem finalidade humanitária de garantir o direito ao lazer, à cultura, ao esporte etc às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seu (sua) acompanhante, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu “a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS)¹, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) atinge uma a cada 160 (cento e sessenta) crianças no mundo. Além de afetar o desenvolvimento da criança, o autismo influencia no comportamento e na comunicação com outras pessoas, sendo o autismo um transtorno complexo, tanto ao nível de diagnóstico quanto de tratamento.

Não bastasse, em virtude das dificuldades sociais, a grande maioria dos(as) acometidos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sofre de algum tipo de estigmatização, tendo dificuldades na vida social.

Assim, devemos incentivar o direito de tais pessoas poderem se divertir, conhecer lugares diversos, participarem mais do meio social em que vivem, sendo certo que a gratuidade de um ingresso, bem como o desconto de 50% noutro para o(a) acompanhante, incentivará os familiares a buscarem mais lazer e cultura aos portadores de TEA.

São estas razões pela qual espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023.

DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL

¹ Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2017/04/1581881-oms-afirma-que-autismo-afeta-uma-em-cada-160-criancas-no-mundo>. Acesso em: 18 set 2023.





Processo: 20099/2023 - PL 774/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 19 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 20099/2023 - PL 774/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza
Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existe uma Proposição similar à Proposição apresentada. P.L. nº 421/2023

Existe uma Norma similar à Proposição apresentada. Lei Nº 11.705/2022.

Vitória, 19 de setembro de 2023.

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300340039003100370030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 5



Processo: 20099/2023 - PL 774/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 19 de setembro de 2023.

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300340039003200340034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Processo: 20099/2023 - PL 774/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Defesa dos Direitos Humanos, de Cultura e de Finanças.

Vitória, 20 de setembro de 2023.

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 200158



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350030003200390036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 7



Processo: 20099/2023 - PL 774/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 20 de setembro de 2023.

Tramitado por, Gisele De Araujo Latavanha Matrícula 201089



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350030003800330031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 8



Processo: 20099/2023 - PL 774/2023

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 22 de setembro de 2023.

Tatiana Soares De Almeida
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula 201120



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350030003800340031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 9

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 774/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 774/2023

Concede a gratuidade de ingresso em eventos desportivos, shows, parques, teatros, cinemas e em quaisquer outros eventos similares às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade de 01 (um) ingresso à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA em eventos desportivos, shows, parques, teatros, cinemas e em quaisquer outros eventos similares no âmbito do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Para ter direito ao ingresso basta a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), prevista no art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º O(a) acompanhante da pessoa com TEA fará jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor de um ingresso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe competir, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

**DELEGADO DANILO BAHIENSE
DEPUTADO ESTADUAL**

Em 20 de setembro de 2023.

**Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR**

Luciana/Ernesta
ETL nº 709/2023





Processo: 20099/2023 - PL 774/2023

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - VALMIR CASTRO ALVES ,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos ao Sr. Procurador **Valmir Castro Alves**, designado na Setorial Legislativa, na forma do artigo 1º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, à Coordenadora da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

A seguir, ao Subprocurador-Geral Legislativo para opinamento, nos termos do artigo 9º-A, inciso VIII, da Lei Complementar nº 287/04.

Por fim, retornem os autos ao Procurador-Geral para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 8º, inciso XVI, da referida Lei Complementar.

(Portaria PGALES Nº 08/2023, publicada no DPL de 24 de julho de 2023)

Vitória, 25 de setembro de 2023.

Tramitado por, ATILA LAMBERTI GUMES Matrícula 210997



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350033003700320030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 11